



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

PARECER DE ANÁLISES DE PROPOSTAS

Trata-se da análise das propostas da **TOMADA DE PREÇOS 02/2022** da prefeitura municipal de Japoatã cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS DE ENGENHARIA PARA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO DE RUAS NO POVOADO LADEIRINHAS A, NESTE MUNICÍPIO DE JAPOATÃ/SE.**  
Valor de Referência: **R\$ 266.598,07**

1. EMPRESAS PARTICIPANTES E VALORES

Licitantes	Valores	DESCONTO
SA EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP	R\$ 189.265,99	29,01%
GBL CONSTRUÇÕES LTDA-EPP	R\$ 198.146,25	25,68%
SE EMPREENDIMENTOS	R\$ 210.049,67	21,21%
MARCELO G. DA SILVA	R\$ 210.437,81	21,07%
T&C Construções, empreendimentos e Serviços EIRELI	R\$ 213.128,60	20,06%
SOEDIS EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP	R\$ 258.047,65	3,21%

2. ANÁLISE DO VALOR GLOBAL

Em relação ao Art. 48, § 1º da Lei 8666/93 e Item 11.2.2.1. do instrumento convocatório constatou-se que nenhuma licitante apresentou valor global menor que 50% do valor referência. Após o cálculo da Média aritmética, sendo o valor da mesma R\$ 213.179,33, verifica-se que nenhuma licitante apresentou valor inferior aos 70% da média.

Diante o exposto nenhuma licitante apresentou valor global considerado inexecuível.

3. ANÁLISE INDIVIDUAL DAS LICITANTES

A análise seguinte aborda uma análise de forma individualizada para identificar a compatibilidade das propostas com o instrumento convocatório.

• SÁ EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP

Após análise da documentação apresentada foi observado inconsistência em relação a documentação orçamentária proposta

A licitante apresentou a seguinte documentação:

- Planilha Orçamentária com todos os preços unitários menores que a referência e com quantidades iguais ao orçamento de referência; conforme item 9.1.2. do instrumento convocatório;
- Composições de Custos unitários para todos os serviços da planilha orçamentária; Foi constatado a alteração de forma deliberada de **coeficientes de produtividades** de mão de obra em vários serviços fato esse não permitido expressamente no edital. As produtividades foram definidas nas composições de referência e baseadas em sistemas de



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ**

referência oficiais SINAPI/ORSE. O acórdão 938/2014 reflete de forma clara a situação descrita.

*Acórdão 938/2014 (TCU PLENÁRIO)*

*36. A propósito, vale informar que a IN 2/2008, da SLTI/MPOG, alterada pela IN 6/2013, assim dispõe com relação à questão da produtividade:*

*Art. 21. As propostas deverão ser apresentadas de forma clara e objetiva, em conformidade com o instrumento convocatório, devendo conter todos os elementos que influenciam no valor final da contratação, detalhando, quando for o caso:*

*(...)*

*IV - Produtividade adotada, e se esta for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, mas admitida pelo instrumento convocatório, a respectiva comprovação de exequibilidade;*

*Art. 22. Quando permitido no edital, e de acordo com as regras previstas nesta Instrução Normativa, os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida no ato convocatório como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e apresentem justificativas, devendo comprová-las por meio de provas objetivas, tais como:*

*I - Relatórios técnicos elaborados por profissional devidamente registrado nas entidades profissionais competentes compatíveis com o objeto da contratação;*

*II - manual de fabricante que evidencie, de forma inequívoca, capacidade operacional e produtividade dos equipamentos utilizados;*

*III - atestado do fabricante ou de qualquer órgão técnico que evidencie o rendimento e a produtividade de produtos ou serviços; e*

*IV - atestados detalhados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado que venham a comprovar e exequibilidade da produtividade apresentada.*

*(...)*

OBS.1: O fato supramencionado é recorrente, ver os pareceres da TP-2/2021 – PMJ.

- Planilha analítica de encargos sociais: Não apresentou planilha de encargos sociais mensalistas, no entanto, nos serviços presentes não há mão de obra com incidência desse tipo de encargo e no CD-ROM consta planilha de encargos mensalista. Está em conformidade ao item 9.1.3.1. do instrumento convocatório.
- Cronograma físico-financeiro compatível com cronograma de desembolso máximo do município; conforme item 9.1.4. do instrumento convocatório.
- Planilha de BDI de acordo com o acórdão 2622/13 e tributos compatíveis com o faturamento apresentado para empresa do Simples Nacional; conforme item 9.1.5 do instrumento convocatório;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

• GBL CONSTRUÇÕES LTDA-EPP

Após análise da documentação apresentada foram observadas algumas inconsistências na documentação orçamentária proposta.

A licitante apresentou a seguinte documentação:

- **Planilha Orçamentária: O serviço do ITEM 01.01.002.003 está divergente do serviço correspondente na planilha de referência, bem como foi incluído o serviço do ITEM 01.01.003.004 não previsto no orçamento de referência. Tais inconsistências demonstram inconformidade em relação ao item 9.1.2 do edital.**
- Composições de Custos unitários para todos os serviços da planilha orçamentária; conforme item 9.1.2.2 do instrumento convocatório.
- Planilha analítica de encargos sociais compatíveis com a legislação em vigor; conforme item 9.1.3.1. do instrumento convocatório.
- Cronograma físico-financeiro compatível com cronograma de desembolso máximo do município; conforme item 9.1.4. do instrumento convocatório.
- Planilha de BDI com tributos compatíveis com o faturamento apresentado para empresa do Simples Nacional e em conformidade com o acórdão 2622/2013; conforme item 9.1.5 do instrumento convocatório;

• SERGIPE EMPREENDIMENTOS LTDA

Após análise da documentação apresentada não foi observado inconsistência em relação a documentação orçamentária proposta

A licitante apresentou a seguinte documentação:

- Planilha Orçamentária com todos os preços unitários menores que a referência e com quantidades iguais ao orçamento de referência; conforme item 9.1.2. do instrumento convocatório
- Composições de Custos unitários para todos os serviços da planilha orçamentária; conforme item 9.1.2.2 do instrumento convocatório.
- Planilha analítica de encargos sociais compatíveis com a legislação em vigor; conforme item 9.1.3.1. do instrumento convocatório.
- Cronograma físico-financeiro compatível com cronograma de desembolso máximo do município; conforme item 9.1.4. do instrumento convocatório.
- Planilha de BDI com tributos compatíveis com o faturamento apresentado para empresa do Simples Nacional e em conformidade com o acórdão 2622/2013; conforme item 9.1.5 do instrumento convocatório;

• MARCELO G. DA SILVA

Após análise da documentação apresentada não foi observado nenhuma inconsistência em relação a documentação orçamentária proposta.

A licitante apresentou a seguinte documentação:

- Planilha Orçamentária com todos os preços unitários menores que a referência e com quantidades iguais ao orçamento de referência; conforme item 9.1.2. do instrumento convocatório
- Composições de Custos unitários para todos os serviços da planilha orçamentária; conforme item 9.1.2.2 do instrumento convocatório.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ**

- Planilha analítica de encargos sociais compatíveis com a legislação em vigor; conforme item 9.1.3.1. do instrumento convocatório.
  - Cronograma físico-financeiro compatível com cronograma de desembolso máximo do município; conforme item 9.1.4. do instrumento convocatório.
  - Planilha de BDI com tributos compatíveis com o faturamento apresentado para empresa do Simples Nacional e em conformidade com o acórdão 2622/2013; conforme item 9.1.5 do instrumento convocatório
- T&C Construções, empreendimentos e Serviços EIRELI

Após análise da documentação apresentada não foi observado inconsistência em relação a documentação orçamentária proposta.

A licitante apresentou a seguinte documentação:

- Planilha Orçamentária com todos os preços unitários menores que a referência e com quantidades iguais ao orçamento de referência; conforme item 9.1.2. do instrumento convocatório
  - Composições de Custos unitários para todos os serviços da planilha orçamentária; conforme item 9.1.2.2 do instrumento convocatório.
  - Planilha analítica de encargos sociais compatíveis com a legislação em vigor; conforme item 9.1.3.1. do instrumento convocatório.
  - Cronograma físico-financeiro compatível com cronograma de desembolso máximo do município; conforme item 9.1.4. do instrumento convocatório.
  - Planilha de BDI com tributos compatíveis com a legislação em vigor para empresas não optantes pelo simples nacional e em conformidade com o acórdão 2622/2013; conforme item 9.1.5 do instrumento convocatório
- SOEDIS EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP

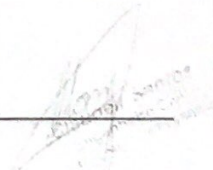
Após análise da documentação apresentada não foi observado inconsistência em relação a documentação orçamentária proposta.

A licitante apresentou a seguinte documentação:

- Planilha Orçamentária com todos os preços unitários menores que a referência e com quantidades iguais ao orçamento de referência; conforme item 9.1.2. do instrumento convocatório
- Composições de Custos unitários para todos os serviços da planilha orçamentária; conforme item 9.1.2.2 do instrumento convocatório.
- Planilha analítica de encargos sociais compatíveis com a legislação em vigor; conforme item 9.1.3.1. do instrumento convocatório.
- Cronograma físico-financeiro compatível com cronograma de desembolso máximo do município; conforme item 9.1.4. do instrumento convocatório.
- Planilha de BDI com tributos compatíveis com a legislação em vigor para empresas não optantes pelo simples nacional e em conformidade com o acórdão 2622/2013; conforme item 9.1.5 do instrumento convocatório

**OBS.2: Resposta ao questionamento da licitante SERGIPE EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP presente na ata da sessão de abertura dos envelopes:**

"Em consulta ao Sinduscon/SE, foi informado que a convenção coletiva vigente é a de 2019-2020 e que não há nenhuma convenção recente homologada. Sendo assim, foi considerado o





**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ**

valor da mão de obra referente a data base FEVEREIRO/2022 tomada como referência no orçamento do órgão."

4. ANÁLISE DOS TRIBUTOS PARA EMPRESAS DO SIMPLES NACIONAL

CONFERÊNCIA SIMPLES NACIONAL				
EMPRESA	SÁ EMPREENDEIMENTOS EIRELI-EPP	GBL CONSTRUÇÕES LTDA	SE EMPREENDEIMENTOS LTDA	MARCELO G. DA SILVA
RECEITA BRUTA (12 MESES)	R\$ 526.548,77	R\$ 3.500,00	R\$ 1.352.321,69	R\$ 209.573,75
VALOR A DEDUZIR	R\$ 12.420,00	R\$ 0,00	R\$ 39.780,00	R\$ 8.100,00
FAIXA	3ª Faixa	1ª Faixa	4ª Faixa	2ª Faixa
ALÍQUOTA NOMINAL	10,20%	4,50%	14,00%	9,00%
ALÍQUOTA EFETIVA	7,84%	4,50%	11,06%	5,14%
Cofins	1,547%	0,80%	2,09%	1,06%
PIS/Pasep	0,33%	0,17%	0,45%	0,23%
ISS (*)	3,136%	2,00%	4,42%	2,05%

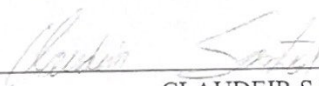
5. CONCLUSÃO DA ANÁLISE

Após análise da documentação as empresas SÁ EMPREENDEIMENTOS LTDA E GBL CONSTRUÇÕES LTDA-EPP em virtude ao exposto no item 3 deste parecer não apresentaram condições de aceitabilidade de preço.

As demais empresas respeitando a ordem de classificação atendem ao instrumento convocatório e estão em condições de aceitabilidade da proposta.

"S.M.J. é o parecer"

Japoatã/SE, 26 de agosto de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
CLAUDEIR SANTOS  
RESPONSÁVEL TÉCNICO – CREA/SE 271715568-6  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ